



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2016

Dispõe sobre a aprovação das contas públicas do Prefeito Municipal Senhor Renato Süß referente ao exercício do ano de 2013.


Art. 1º As contas públicas do Município de Carazinho, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Renato Süß, Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 18.059, de 28 de julho de 2015.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões, em 14 de março de 2016.


Anselmo Britzke
Presidente


Rudi Brombilla
1º Secretário

CARAZINHO - RS

PARECER N. 18.059

Processo n. 000644-02.00/13-9

Processo de Contas de Governo do Senhor Administrador do Executivo Municipal de Carazinho, referente ao exercício de 2013. Falha formal e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

— considerando, o contido no Processo n. 000644-02.00/13-9, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Carazinho, Senhor Renato Süß, referente ao exercício de 2013;

— considerando, o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.



Continuação do Parecer n. 18.059

Decide:

— **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Carazinho**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Renato Süs**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência da **inconformidade destacada no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator** e adote providências preventivas e corretivas, a serem verificadas em futura auditoria.

— **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de julho de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**